

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instituído pela Lei Municipal Nº 544 DE 12/05/1998
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 – Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 35123000
ARAPOTI – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01 de 29 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Arapoti, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 544/98, Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei 13.019/14.

Considerando o art. 5º Inciso XIII da lei 544/98. Promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos Públicos no ensino e na educação, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual.

Considerando o Art. 2º Inc. IX da Lei 13.019/14. Conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Considerando o art. 60 da Lei 13.019/94. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

RESOLVE:

Art. 1º - As Entidades Governamentais e Não- Governamentais deverão providenciar seu registro (renovação) para o Conselho Municipal de Educação.

Serão necessários para a análise de emissão de Certificado de Renovação no CME (Conselho Municipal de Educação).

1. **Requerimento de Renovação de inscrição assinado pelo representante legal;**
2. **Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;**
3. **Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e e serviços já em execução;**
4. **Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastro com a respectiva documentação comprobatória;**

Art. 2º - A não apresentação dos documentos supracitados implicará no não fornecimento do Certificado de Inscrição e/ou renovação no CME e a entidade será considerada não apta a ser contemplada com as verbas do FME.

Art. 3º - Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CME, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificar-se-á de que a Entidade está adequada às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como normas de funcionamento existentes.

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instituído pela Lei Municipal Nº 544 DE 12/05/1998

Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 – Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 35123000
ARAPOTI – PARANÁ

§Único: Um grupo de Conselheiros, devidamente instituídos pela plenária do CME, deverá realizar visita nas Entidades, para a certificação de adequação às normas existentes, afim de elaboração de parecer técnico.

Art. 4º - Independente do disposto nesta Resolução, o CME promoverá a qualquer tempo, nos termos da Lei, a verificação da Entidade, com referência ao seu funcionamento e adequação ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 5º - As entidades deverão apresentar a documentação solicitada no artigo 1º até o dia 30 de março do corrente ano.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 29 de Fevereiro de 2024.



Junior Cesar de Anhaia
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Irani José Barros
Prefeito Municipal